

Prefeitura Municipal de Costa Rica

Estado de Mato Grosso do Sul

4º TERMO DE ADITIVO NO CONVÊNIO Nº 002760/2014

4º TERMO DE ADITIVO NO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE COSTA RICA

O **MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.389.596/0001-30, sediada na Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, centro, na cidade de Costa Rica/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 1820581 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 326.120.019-72, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 826, centro, na cidade de Costa Rica, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e de outro lado o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE COSTA RICA/MS-CONSEG**, pessoa jurídica, cadastrada no CNPJ sob o nº 04.985.031.0001/08, entidade civil de direito privado de apoio a segurança pública, sem fins lucrativos, neste ato representado pelo seu presidente **JOSÉ ALCIDES SIMPLICIO**, de nacionalidade brasileira, casado, empresário portador da Carteira de Identidade RG nº 000521609-SSP/MS e inscrito no CPF nº 104.225.281-53, residente e domiciliado à Av. José Ferreira da Costa, nº 522, centro, na cidade de Costa Rica/MS, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente termo de aditivo no convênio epigrafo nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a introdução do Quarto Aditamento, quanto à prorrogação para 30 de setembro de 2016 a partir

Prefeitura Municipal de Costa Rica

Estado de Mato Grosso do Sul

da data do termino do 3º aditamento (20/12/2015), em consequência da complexidade das atividades do objeto que está sendo instalado, pela dificuldade de encontrar mão de obra qualificada para concluir na totalidade a instalação das câmaras, por tratar de uma operação que exige especialidade para sua efetivação. Versa, também, a prorrogação quanto à inserção no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), em conformidade com o dispositivo da Lei Municipal nº 1.252 de 11 de agosto de 2015. Tendo em vista melhorar as condições de vigilância do projeto original, salienta-se, ainda, o conveniente que no projeto original não foram contemplados, alguns custos que se apresentaram no decorrer da implantação das câmaras, estendeu-se o melhoramento do projeto, contudo sem deslocar o propósito do objeto, **Câmara de Segurança**, aqueles adicionais estão justificados na folha IV do Plano de Trabalho, com data diferenciada da inicial, devidamente amparado pelo fundamento jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL

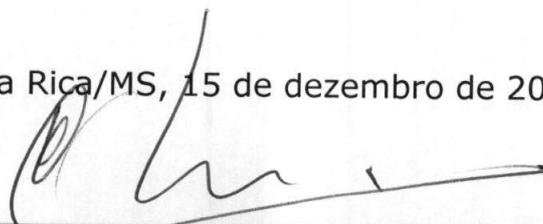
O presente instrumento de aditamento é celebrado com fundamento nos termos do Art. 65 da Lei 8.666 de 1.993, consubstanciado com a Lei Municipal nº 1.252 de 11 de agosto de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

O Convênio permanece inalterado e ratificado em relação às demais disposições que não foram expressamente contempladas por este aditivo.

E por estarem de comum acordo assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Costa Rica/MS, 15 de dezembro de 2015.

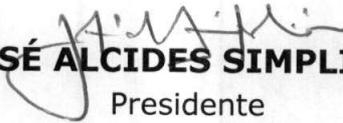


Prefeitura Municipal de Costa Rica
Estado de Mato Grosso do Sul



WALDÉLIO DOS SANTOS ROSA

Prefeito Municipal



JOSÉ ALCIDES SIMPLICIO

Presidente

Conselho de Segurança Pública de Costa Rica

TESTEMUNHAS

Anderson Moreira de Araújo
CPF: 034.701.181-08

Adaiza Tiago Alves
CPF: 964.814.981-04